

Artigo 1.º Nos processos de querela pendentes à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 605/75, de 3 de Novembro, em que se não haja iniciado o julgamento em 1.ª instância, mas se tenha ultrapassado a fase referida no artigo 474.º do Código de Processo Penal, poderão o Ministério Público, o assistente ou o arguido requerer a intervenção do júri, dentro dos quinze dias seguintes à data do início da vigência deste diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — José Baptista Pinheiro de Azevedo — João de Deus Pinheiro Farinha.

Publicue-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Declaracão

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45 399, de 30 de Novembro de 1963, publicam-se os modelos,

aprovados por despacho ministerial de hoje, dos novos impressos modelos n.ºs 20-A e 23 a que se referem, respectivamente, os artigos 88.º e 102.º do Código do Imposto Complementar, e bem assim o da declaração modelo n.º 6, que substituirá o de igual número anexo ao mesmo Código.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 16 de Janeiro de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Pereira*.

(Figure)

Modelo n.º 20-A (S 7.º do artigo 88.º do Código)

Preço \$50

R P

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

IMPOSTO COMPLEMENTAR Secção B
PESSOAS COLECTIVAS

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO M/G

01 IDENTIFICAÇÃO (número da pessoa colectiva)		03 PARA USO EXCLUSIVO DO RECEPTOR	
05 [Grid]		55 RUBRICA E CARIMBO	
02 TIPO DE DECLARANTE			
07 Sociedades			
COMERCIAL [] 3	CIVIL SOB A FORMA COMERCIAL [] 4	DE SIMPLES ADMINISTRAÇÃO DE BENS [] 5	OUTRAS PESSOAS COLECTIVAS [] 6
04 DENOMINAÇÃO		05 PERÍODO	
09 [Grid]		03 ANO A QUE RESPEITA 19__	
06 LOCALIZAÇÃO DA SEDE		07 SEDE (no caso de n.º 1) OU LUGAR DA REPRESENTAÇÃO PERMANENTE NO CONTINENTE OU ILHAS ADJACENTES (no caso do n.º 2 ou n.º 3)	
NO CONTINENTE OU ILHAS ADJACENTES [] 1	NO TERRITÓRIO SOB ADMINISTRAÇÃO PORTUGUESA [] 2	NO ESTRANGEIRO [] 3	
12 RUA, PRAÇA, AVENIDA, ETC.		13 NÚMERO	14 ANDAR, SALA, PÁTIO, ETC.
16 ZONA POSTAL		17 FREGUEIA	15 LOCALIDADE
		18 CONCELHO	19 DISTRITO

Modelo n.º 300 A (Exclusivo da Imprensa Nacional-Cria da Moeda)

(Verso)

Preencher os itens deste recibo de harmonia com os itens correspondentes da declaração Modelo n.º 6

NOTE BEM. — Este recibo deve ser guardado pelo período de 5 anos

APRESENTADO EM SINGELO, CONJUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO MODELO 6

Modelo n.º 23 (Artigo 102.º do Código)

ORIGINAL

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Direcção-Geral das Contribuições e Impostos IMPOSTO COMPLEMENTAR CONHECIMENTO DE COBRANÇA		RESIDÊNCIA (HABITUAL) DO CONTRIBUINTE		
		CONCELHO OU BAIRRO FISCAL	CÓDIGO	
		NÚMERO DO CONTRIBUINTE		
NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE				
RESIDÊNCIA (RUA, PRAÇA, AVENIDA, ETC.)		NÚMERO	LOCALIDADE	
FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO		
ANO A QUE RESPEITA O IMPOSTO	LOCAL E DATA DO PAGAMENTO	IMPORTÂNCIA A PAGAR		REGISTO DA REPARTIÇÃO
		Imposto	§	N.º
		Juros	§	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
		TOTAL	§	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO				

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO PAGAMENTO (Carimbo padronizado)

(a) - A preencher pelos serviços.

Modelo n.º 23 (Artigo 102.º do Código)

DUPLICADO

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Direcção-Geral das Contribuições e Impostos IMPOSTO COMPLEMENTAR CONHECIMENTO DE COBRANÇA		RESIDÊNCIA (HABITUAL) DO CONTRIBUINTE		
		CONCELHO OU BAIRRO FISCAL	CÓDIGO	
		NÚMERO DO CONTRIBUINTE		
NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE				
RESIDÊNCIA (RUA, PRAÇA, AVENIDA, ETC.)		NÚMERO	LOCALIDADE	
FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO		
ANO A QUE RESPEITA O IMPOSTO	LOCAL E DATA DO PAGAMENTO	IMPORTÂNCIA A PAGAR		REGISTO DA REPARTIÇÃO
		Imposto	§	N.º
		Juros	§	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
		TOTAL	§	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO				

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO PAGAMENTO (Carimbo padronizado)

Modelo n.º 23 (Artigo 102.º do Código)

TRIPLICADO

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Direcção-Geral das Contribuições e Impostos IMPOSTO COMPLEMENTAR CONHECIMENTO DE COBRANÇA		RESIDÊNCIA (HABITUAL) DO CONTRIBUINTE		
		CONCELHO OU BAIRRO FISCAL	CÓDIGO	
		NÚMERO DO CONTRIBUINTE		
NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE				
RESIDÊNCIA (RUA, PRAÇA, AVENIDA, ETC.)		NÚMERO	LOCALIDADE	
FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO		
ANO A QUE RESPEITA O IMPOSTO	LOCAL E DATA DO PAGAMENTO	IMPORTÂNCIA A PAGAR		REGISTO DA REPARTIÇÃO
		Imposto	§	N.º
		Juros	§	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
		TOTAL	§	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO				

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO PAGAMENTO (Carimbo padronizado)

Modelo n.º 6 (ARTIGO 88.º DO CÓDIGO)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
IMPOSTO COMPLEMENTAR Secção B
Declaração m.b. PESSOAS COLECTIVAS

01 ÁREA DA SEDE OU REPRESENTAÇÃO PERMANENTE NO CONTINENTE OU ILHAS ADJACENTES
01 CONCELHO OU BAIRRO FISCAL 02 CÓDIGO

02 PERÍODO
03 ANO A QUE RESPEITA 19__

03 DOC. QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO Quantidade
ARTIGO 89.º 04

04 IDENTIFICAÇÃO (número da pessoa colectiva)
05

05 TIPO DE DEC.
06 C/imposto S/imposto 1 2

06 TIPO DE DECLARANTE
07 Sociedades: COMERCIAL CIVIL SOB A FORMA COMERCIAL DE SIMPLER ADMINISTRAÇÃO DE BENS OUTRAS PESSOAS COLECTIVAS 3 4 5 6

08 APRESENT.
08 É A 1.ª DECLARAÇÃO QUE APRESENTA? Sim Não 7 8

08 DENOMINAÇÃO
09

09 PARA USO EXC. REP.
10 CÓDIGO 11 ARQUIVO

10 LOCALIZAÇÃO DA SEDE
NO CONTINENTE OU ILHAS ADJACENTES 1 NO TERRITÓRIO ULTRAMARINO 2 NO ESTRANGEIRO 3

11 SEDE (no caso do n.º 1) OU LUGAR DA REPRESENTAÇÃO PERMANENTE NO CONTINENTE OU ILHAS ADJACENTES (no caso do n.º 2 ou n.º 3)
12 RUA, PRAÇA, AVENIDA, ETC. 13 NÚMERO 14 ANDAR, SALA, PÁTIO, ETC. 15 LOCALIDADE
16 ZONA POSTAL 17 FREGUESIA 18 CONCELHO 19 DISTRITO

12 RENDIMENTOS DAS CÉDULAS A, B, C e F

Cédula	Espécie de rendimento	A — Concelho ou bairro onde se efectuou a liquidação do imposto parcelar	B — Número de contribuinte ou conhecimento	Rendimentos	Colectas
		A —	B —		\$
		A —	B —		\$
		A —	B —		\$
		A —	B —		\$
		A —	B —		\$
		A —	B —		\$

13 RENDIMENTOS DAS CÉDULAS G, H e I

Cédula	Espécie de rendimento	A — Entidade devedora dos rendimentos	B — Residência ou sede	Importâncias
		A —	B —	\$
		A —	B —	\$
		A —	B —	\$
		A —	B —	\$
		A —	B —	\$
		A —	B —	\$

14 INFORMAÇÕES DIVERSAS (a preencher apenas por SOCIEDADES)
20 atribuiu lucros aos sócios, relativamente ao ano em causa, na quantia de \$
Pagou o imposto de capitais em \$/ / , conforme guia n.º
21 Sendo possuidora, no ano em causa, de bens ou valores mantidos como reserva ou para fruição, escrever a média dos últimos três anos:
21 dos rendimentos desses bens \$ 22 da totalidade dos proveitos ou ganhos \$

15 APURAMENTOS

	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A — Prédios rústicos e urbanos														
B — Indústria agrícola														
C — Actividade comercial ou industrial														
F — Capitais — Secção A														
G — Capitais — Secção B														
H — Antecipação de rendas														
I — Foros, censos e outros														
SOMA 23 + 24 + ... + 29 =														
Impostos parcelares														
REND. GLOBAL LÍQUIDO 30 31 =														
Lucros atribuídos aos sócios														
Idem com sede em território ultramarino														
20.ª rendimento Organismos Corporativos														
REND. COLECT. 32 - (33, 34 ou 35)														

16 CÁLCULO DO IMPOSTO

	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
RENDIMENTO COLECTÁVEL															
TAXA (tabelas A, B ou C)															
IMPORTÂNCIA CALCULADA															
Parcela a abater															
IMPOSTO CALCULADO 39 - 40 =															
Dedução de imposto liquid. território ultramarino															
Dedução de imposto liquid. anteriores															
Dedução de imposto por situações várias															
SOMA DAS DEDUÇÕES 42 + 43 + 44 =															
IMPOSTO DEVIDO 41 - 45 =															
Desconto pela antec. pagão															
LÍQUIDO A PAGAR 46 - 47 =															
Juros de 12.ª															
TOTAL A PAGAR 48 + 49 =															

17 ESTA DECL. CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORM. PEDIDA
51 LOCAL 52 DATA / /
53 ASSINATURA DO REPRESENTANTE
54 NO ANO ANTERIOR TINHA A SEDE OU REPRESENTAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA DO CONCELHO OU BAIRRO DE.

18 PARA USO EXCLUSIVO DO RECEPTOR
55 CARIMBO E AUTENTICAÇÃO

COMO PREENCHER A DECLARAÇÃO

QUADRO 01 — ÁREA DA SEDE OU DA REPRESENTAÇÃO PERMANENTE NO CONTINENTE OU ILHAS ADJACENTES

01 Escrever o nome do concelho da área da sede, no caso de esta se situar no território do continente e ilhas adjacentes, ou da representação permanente no mesmo território se a sede se situar nos territórios ultramarinos ou no estrangeiro.

Se se tratar das cidades de Lisboa ou Porto, escrever também o número do bairro fiscal respectivo.

02 Indicação reservada aos Serviços. Não escrever neste item.

QUADRO 02 — PERÍODO

03 Completar o número do ano a que se refere a declaração (normalmente é o ano anterior ao da entrega da declaração).

QUADRO 03 — DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO

04 Indicar a quantidade de documentos que junta à declaração, na hipótese de no ano em causa ter sido titular de rendimentos identificados pelas cédulas referidas nesta declaração não isentos de imposto complementar, mas isentos de impostos parcelares, e cuja matéria colectável não se encontra determinada.

Estes documentos são os que normalmente teria de apresentar no caso de não haver isenção de impostos parcelares e se não tiverem sido apresentados em virtude da respectiva legislação. Verificando-se esta hipótese, serão de indicar nos QUADROS 12 ou 13, conforme a espécie de rendimentos, os dados existentes e, no espaço para observações, na página 2, descrever todas as circunstâncias referentes à isenção. Não se verificando este caso, nada se indica neste item.

QUADRO 04 — IDENTIFICAÇÃO (NÚMERO DA PESSOA COLECTIVA)

05 Escrever o número que, para efeitos fiscais, foi atribuído à entidade declarante, fazendo corresponder um algarismo a cada rectângulo, utilizando-os da direita para a esquerda, com início no último.

QUADRO 05 — TIPO DE DECLARAÇÃO

06 ÚLTIMA INFORMAÇÃO A PRESTAR. Só depois de a declaração estar completamente preenchida lhe é possível responder a este item. AGUARDE A OPORTUNIDADE DE O FAZER.

QUADRO 06 — TIPO DE DECLARANTE

07 A tratar-se da hipótese referida no espaço assinalado no n.º 6, marque com o sinal «X» o rectângulo à esquerda deste número. Não sendo este o caso, deverá aguardar a oportunidade de preencher o item em causa, dado que só lhe é possível determinar o tipo de declarante depois de preencher o QUADRO 14.

QUADRO 07 — APRESENTAÇÃO

08 Assinalar com «X» o rectângulo correspondente à situação concreta.

QUADRO 08 — DENOMINAÇÃO

09 Escrever o nome completo da pessoa colectiva declarante, fazendo corresponder uma letra a cada rectângulo, em linha horizontal, com início na primeira, da esquerda para a direita, deixando em branco um rectângulo entre palavras. Se a primeira linha não chegar, mude para a segunda, sem qualquer preocupação de separação de sílabas ou letras, como se todos os rectângulos estivessem numa só linha.

QUADRO 09 — PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

10 11 Indicação reservada aos Serviços. Não escrever neste QUADRO.

QUADRO 10 — LOCALIZAÇÃO DA SEDE

Assinalar com «X» o rectângulo à esquerda do número correspondente à situação concreta.

QUADRO 11 — SEDE (no caso do n.º 1) OU LUGAR DA REPRESENTAÇÃO PERMANENTE NO CONTINENTE OU ILHAS ADJACENTES (no caso do n.º 2 ou do n.º 3)

Relativamente à localização, de harmonia com o título deste QUADRO 11, escrever:

12 A rua, a praça, a avenida, etc.; **13** o número de polícia do prédio (ou lote, não havendo aquele); **14** o andar, a sala, o pátio, etc.; **15** a terra (localidade); **16** a zona postal, se o local for em Lisboa ou Porto; **17** a freguesia; **18** o concelho; **19** o distrito.

QUADRO 12 — RENDIMENTOS DAS CÉDULAS A, B, C e F

Cédula A — de prédios rústicos e urbanos;

Cédula B — da indústria agrícola;

Cédula C — da actividade comercial ou industrial;

Cédula F — de capitais — secção A;

Referente a cada cédula — linha horizontal — escrever:

1.ª coluna — a letra indicativa da cédula que vai descrever;

2.ª coluna — a designação do rendimento que vai descrever;

3.ª coluna — A — o concelho competente para a liquidação do imposto parcelar;

B — o número do contribuinte ou do recibo (conhecimento) que foi passado, quando houve lugar a ele;

4.ª coluna — a importância do rendimento;

5.ª coluna — o imposto parcelar correspondente, quando o houver.

QUADRO 13 — RENDIMENTOS DAS CÉDULAS G, H e I

Cédula G — de capitais — secção B;

Cédula H — de antecipação de rendas;

Cédula I — de foros, censos e quinhões.

Referente a cada cédula — linha horizontal — escrever:

1.ª coluna — a letra indicativa da cédula que vai descrever;

2.ª coluna — a designação do rendimento que vai descrever;

3.ª coluna — A — o nome da entidade que pagou ou pôs à disposição o rendimento;

B — o nome da terra onde se localiza a residência ou a sede da entidade;

4.ª coluna — a importância do rendimento.

QUADRO 14 — INFORMAÇÕES DIVERSAS (A PREENCHER APENAS POR SOCIEDADES)

20 Se relativamente ao ano em causa foram atribuídos lucros aos sócios, indicar a quantia respectiva, assim como a data em que foi efectuado o pagamento do imposto de capitais e o número que correspondeu à guia.

Não tendo havido atribuição de lucros, escrever a palavra «NÃO» e cortar, com traços, todos os vocábulos a seguir a «causa».

21 Sendo possuidora, no ano de que se trata, de bens ou valores mantidos como reserva ou para fruição, escrever a média dos últimos três anos dos rendimentos desses bens. Se os não possuiu, não escrever neste item.

22 Só escrever neste item se a sociedade possuiu, relativamente ao ano de que se trata, bens ou valores mantidos como reserva ou para fruição. Se assim aconteceu, indicar a média dos últimos três anos da totalidade dos PROVEITOS OU GANHOS. Se não possuiu bens dessa natureza, não escrever neste item.

MUITO IMPORTANTE. — Se a quantia indicada no item **21** for superior a 80 por cento da quantia indicada no item **22**, a sociedade declarante será considerada, para efeitos de IMPOSTO COMPLEMENTAR, de SIMPLES ADMINISTRAÇÃO DE BENS.

Preenchido este item, já é possível completar o item **07** do QUADRO 06, marcando com o sinal «X» o rectângulo da esquerda do número correspondente ao tipo de sociedade no caso concreto, tomando em atenção o que se disse quanto às de SIMPLES ADMINISTRAÇÃO DE BENS.

(Verso)

QUADRO 15 — APURAMENTOS

Escrever na linha respectiva as importâncias dos rendimentos provenientes de:

- 23** Prédios rústicos e urbanos (cédula A);
24 Indústria agrícola (cédula B);
25 Actividade comercial ou industrial (cédula C);
26 Capitais — secção A (cédula F);
27 Capitais — secção B (cédula G);
28 Antecipação de rendas (cédula H);
29 Foros, censos e quinhões (cédula I);
30 Escrever a soma de todos os rendimentos descritos nos itens anteriores.

DEDUÇÕES

- 31** Escrever a quantia das contribuições e impostos relativos aos rendimentos descritos.
32 Apurar o RENDIMENTO GLOBAL LIQUIDO, que é o resultado da subtracção da quantia no item **31** para a soma referida no item **30**.
33 Escrever a importância total dos lucros atribuídos aos sócios relativamente ao ano em causa, tratando-se de sociedades com sede no continente ou ilhas adjacentes.
34 Tratando-se de sociedades com sede em território ultramarino, indicar a importância comunicada pelo Serviço competente desse território à repartição de finanças da área da representação permanente ou, não existindo tal representação ou localizando-se esta em Lisboa, à Repartição Central do Imposto Complementar, sita na Rua de Braamcamp, 5, desta cidade, para efeitos de dedução no continente ou ilhas adjacentes como lucro atribuído aos sócios relativamente ao ano a que o imposto respeita.
35 Escrever o resultado de 20 por cento do rendimento sujeito a contribuição industrial, tratando-se de Organismos Corporativos.
36 Apurar o rendimento colectável, escrevendo o resultado da subtracção da quantia indicada nos itens **33**, **34** ou **35** para a importância referida no item **32**.
 Se o resultado for negativo, marcar somente «0» imediatamente antes do cifrão, repetindo aquele algarismo no item **36**, não escrevendo em qualquer dos outros até este número.

QUADRO 16 — CALCULO DO IMPOSTO

- 37** Repetir a quantia indicada no item **36**.
38 Escrever a taxa correspondente ao rendimento colectável — indicado no item **37** —, a qual será obtida pela consulta às tabelas a seguir indicadas, tendo em consideração o tipo de declarante, de harmonia com as indicações nelas contidas.
 Inutilizar com o sinal «X» a letra correspondente à tabela respectiva.

RENDIMENTOS COLECTÁVEIS (Taxas em centos)	TABELA A (Sociedades com sede em território comercial)		TABELA B (Sociedades de economia doméstica)		TABELA C (Outras pessoas colectivas)	
	Taxas	Parcelas a abater	Taxas	Parcelas a abater	Taxas	Parcelas a abater
Até 100	4	\$	8	\$	2	\$
De 100 a 1 000	5	1 000\$	10	2 000\$	2,5	500\$
De 1 000 a 2 500	6	11 000\$	12	22 000\$	3	5 500\$
De 2 500 a 5 000	7	36 000\$	14	72 000\$	3,5	16 000\$
Superior a 5 000	8	85 000\$	15	172 000\$	4	43 000\$

- 39** Escrever o resultado obtido com a aplicação da taxa determinada ao rendimento colectável.
40 Escrever a quantia referida na coluna «PARCELAS A ABATER» da tabela correspondente ao tipo de declarante e ao «RENDIMENTO COLECTÁVEL» indicado na mesma faixa.
41 Indicar a diferença entre a «PARCELA A ABATER» para a «IMPORTÂNCIA CALCULADA».
42 Escrever a importância do imposto complementar ou imposto correspondente liquidado em territórios ultramarinos ou que seria de liquidar se não tivesse havido isenção ou redução

de taxa. A importância a deduzir não pode exceder, em relação a cada território, a fracção do imposto, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos relativos a esse território.

- 43** **44** Escrever no item respectivo a importância das deduções do imposto liquidado anteriormente ou em resultado de situações várias e aqui não referidas.
45 Indicar a soma das importâncias mencionadas nos três itens imediatamente anteriores.
46 Escrever o resultado da subtracção da verba referida no item anterior para a quantia indicada no item **41**.

Se esta diferença for inferior a 100\$, não terá de pagar imposto complementar. Neste caso não terá de preencher os itens **47**, **48** e **49** e porá o algarismo «0» no item **50**.

- 47** Escrever o resultado obtido da aplicação da taxa de desconto concedido à verba do «IMPOSTO DEVIDO», do item anterior.

O desconto será de 1 por cento se o pagamento for efectuado no mês de Novembro.

- 48** Colocar a diferença que resulta da subtracção da importância indicada no item anterior à da referida no item **46**.

Também não se pagará imposto complementar se esta diferença for inferior a 100\$. Neste caso não terá de preencher o item **49** e porá o algarismo «0» no item **50**.

- 49** A escrever somente quando a declaração for entregue posteriormente ao mês de Dezembro, por falta imputável ao contribuinte.

Nesta hipótese, à quantia inscrita no item **48** aplicar-se-á a taxa de juro de 12 por cento ao ano. Este juro será contado dia a dia, desde o termo do prazo para a apresentação da declaração (31 de Dezembro) até à data em que vier a ser suprida ou corrigida a falta.

Depois do mês de Dezembro, as declarações só podem ser entregues nas repartições de finanças da área da sede da pessoa colectiva declarante ou, sendo esta em Lisboa, na Repartição Central do Imposto Complementar, sita na Rua de Braamcamp, 5, desta cidade, acompanhadas do pedido de pagamento espontâneo da respectiva multa. Tratando-se de pessoa colectiva com sede fora do território do continente e ilhas adjacentes, a declaração será apresentada na repartição de finanças do concelho ou bairro da situação da sua representação permanente; não existindo tal representação ou situando-se esta em Lisboa, a declaração será apresentada na Repartição Central do Imposto Complementar desta cidade.

- 50** Repetir a importância inscrita no item **49** no caso de não haver lugar à aplicação do juro de 12 por cento ou, no caso contrário, por o resultado da soma da verba do item **48** com a importância constante do item **49**. Se, pelas razões anteriormente explicadas, não houver lugar ao pagamento de imposto, neste item somente será colocado o algarismo «0» antes do cifrão.

NOTA. — Com o preenchimento deste item fica apto a poder assinalar o rectângulo respectivo do QUADRO 05. Assim, se há imposto a pagar, marcará com «X» o rectângulo correspondente ao n.º 1; não havendo imposto a pagar, porá o sinal «X» no rectângulo do n.º 2.

QUADRO 17 — ESTA DECLARAÇÃO CORRESPONDE A VERDADE E NÃO OMITE QUAISQUER ELEMENTOS PEDIDOS

- 51** Escrever o nome da localidade onde vai ser entregue a declaração.
52 Escrever a data em que é preenchida a declaração.
53 Apor a assinatura do representante da pessoa colectiva declarante.
54 Indicar o concelho ou bairro da sede ou da representação permanente da pessoa colectiva declarante no ano anterior àquele a que se refere a declaração. Não havendo mudança, basta escrever «o mesmo».

QUADRO 18 — PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

- 55** Não escrever neste QUADRO, dado reservar-se aos Serviços.